

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
254616762019111105954

Processo 0825288-07.2019.8.23.0010 - (88 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
36 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 36					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/>	36 11/11/2019 10:59:54	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/10/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 36.1 Arquivo: Petição	2636617IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público	
<input type="checkbox"/>	35 31/10/2019 15:25:56	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/10/2019)	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado		
	34 31/10/2019 14:50:47	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCINE ARAUJO DA SILVA) em 31/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (22/10/2019) e ao evento de expedição seq. 32.	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado		
	33 29/10/2019 08:52:06	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (22/10/2019) e ao evento de expedição seq. 31.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	32 22/10/2019 12:10:52	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FRANCINE ARAUJO DA SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/10/2019)	ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA Analista Judiciário		
	31 22/10/2019 12:10:51	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/10/2019)	ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/>	30 22/10/2019 11:58:05	JUNTADA DE LAUDO DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS (Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 14) HABILITAÇÃO PROVISÓRIA(04/09/2019) e ao evento de expedição seq. 15.)	Rogerio Leonardo de Paula Dias Perito		
	29 01/10/2019 00:17:18	PRAZO DECORRIDO Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento HABILITAÇÃO PROVISÓRIA(04/09/2019). Parte: FRANCINE ARAUJO DA SILVA	SISTEMA CNJ		
	28 01/10/2019 00:15:59	DECORRIDO PRAZO DE FRANCINE ARAUJO DA SILVA (P/ advgs. de FRANCINE ARAUJO DA SILVA *Referente ao evento (seq. 11) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(04/09/2019) e ao evento de expedição seq. 13.)	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/>	27 25/09/2019 14:07:22	DECORRIDO PRAZO DE FRANCINE ARAUJO DA SILVA (P/ advgs. de FRANCINE ARAUJO DA SILVA *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(27/08/2019) e ao evento de expedição seq. 7.)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	26 19/09/2019 00:03:16	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 11) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(04/09/2019) e ao evento de expedição seq. 12.)	SISTEMA CNJ		
	25 14/09/2019 00:06:04	DECORRIDO PRAZO DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCINE ARAUJO DA SILVA em 11/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 11) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(27/08/2019) e ao evento de expedição seq. 7.)	SISTEMA CNJ		
	24 13/09/2019 00:06:39	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 11) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(04/09/2019) e ao evento de expedição seq. 12.)	SISTEMA CNJ		
	23 11/09/2019 11:11:55	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCINE ARAUJO DA SILVA em 11/09/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 11) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(27/08/2019) e ao evento de expedição seq. 7.)	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08252880720198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCIENE ARAUJO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	29/03/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: FRANCIENE ARAUJO DA SILVA

BANCO:	104
AGÊNCIA:	00653
CONTA:	000000126103-0

Nr. da Autenticação 09FC2F4F71E73B76

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidade da parte autora.

Trecho do laudo produzido:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão 2º dano l-1	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão 3º dano l-1	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ1.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

¹Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 7 de novembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR